

2ª ERRATA P.E 27/2020

2ª ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.027/2020.

O Município de Várzea Grande, através da Secretaria de Administração, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. Daniela Assis Dias Bites, torna público para conhecimento de todos os interessados as modificações no Anexo I do edital, em decorrência de erro material, na descrição das obrigações da contratada e nas qualificações técnicas.

Neste sentido, em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resolve promover as seguintes **RETIFICAÇÕES**:

No Termo de referência Anexo I do Edital:

SUPRIMIR O ITEM:

11.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto ora contratado, sem a devida anuência e autorização da Administração Pública Municipal;

ONDE SE LÊ:

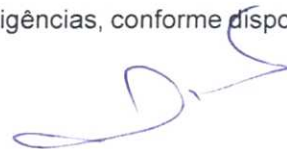
10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.1. PARA TODOS OS ITENS

10.10.1.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

10.10.1.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

- a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.
- b) É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.



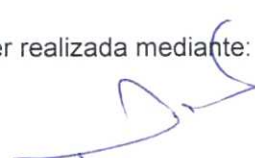
- 10.10.1.3.** Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante.
- 10.10.1.4.** Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.
- 10.10.1.5.** Declaração de que a empresa proponente possui todos os equipamentos necessários à realização dos serviços contratados.

10.10.2. SOMENTE PARA OS ITENS 2, 3, 4, 5, 6.

- 10.10.2.1.** Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Conselho Profissional competente, da região da sede da empresa.
- 10.10.2.2.** Comprovação de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor certidão de acervo técnico para execução de serviço de características semelhantes ao objeto contratado, sendo que para os serviços de montagem de palco profissional **ENGENHEIRO CIVIL**, e para serviços de locação de grupo gerador **ENGENHEIRO ELETRICISTA**.
- 10.10.2.3.** A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) deverá ser realizada mediante:
- a) Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;
 - b) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
 - c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

10.10.3. PARA OS ITENS 7, 8.

- 10.10.3.1.** Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Conselho Profissional competente, da região da sede da empresa.
- 10.10.3.2.** Comprovação de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor de certidão de acervo técnico para execução de serviço de características semelhantes ao objeto contratado, sendo **ENGENHEIRO CIVIL**.
- 10.10.3.3.** A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) deverá ser realizada mediante:



- a) Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;
- b) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

LEIA-SE:

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

10.10.1.1. Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante.

10.10.1.2. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

10.10.2. Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8,

10.10.2.1. Deverá ser apresentado Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Conselho Profissional Competente, da região da sede da empresa, para os itens.

10.10.2.2. Comprovação de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional técnico, ou engenheiro civil ou engenheiro mecânico, detentor certidão de acervo técnico para execução de serviço de características semelhantes ao objeto contratado.

10.10.3. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) deverá ser realizada mediante:

- a) Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;
- b) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

- c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada

10.10.5. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

- a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.
- b) É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

- 10.11.1.5.** Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

LEIA-SE:

- 10.11.1.5.** Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital e possui todos os equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, em original.

- **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Termo de Referência.**
- **Tendo em vista que as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, mantem-se a data da sessão.**

Várzea Grande-MT, 22 de junho de 2020.



Daniela Assis Dias Bites

Secretária Interina de Administração